PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007 /2022

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE EDUCADOR INFANTIL E DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam redenominados para Agente de Desenvolvimento Infantil e inseridos na carreira objeto desta Lei Complementar, os cargos de Pajem constante do Quadro de Servidores Municipais, criados pela Lei Complementar n.º 96, de 13 de maço de 1997.

Art. 2º Esta Lei Complementar organiza as carreiras do Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil, dispondo sobre seu plano de carreira e remuneração, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º O regime jurídico dos servidores das carreiras do Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil é o instituído pela Lei Complementar n.º 18/1995, que será aplicado naquilo que com a presente Lei Complementar não conflitar.

Parágrafo Único Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, as demais disposições da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 4º A organização das carreiras dos profissionais ocupantes dos cargos de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil tem como objetivo:

I - o reconhecimento da importância dos servidores das referidas carreiras na atuação como garantia da obtenção do padrão de qualidade do atendimento à primeira infância;

II - a valorização dos servidores das carreiras de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil , observados:

a) o acesso às carreiras por concurso público de provas e títulos;

b) a remuneração condigna, composta por vencimento inicial com a possibilidade de progressão, através de enquadramento em referências de vencimento superiores, compatíveis com a progressão na carreira;

c) a revisão salarial anual dos vencimentos de modo a preservar o poder aquisitivo,nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal;

d) oferta de programas de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, de modo a atender as especificidades do exercício das atividades próprias da carreira, bem como aos objetivos da etapa de ensino de atuação.

SEÇÃO II
Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para efeito desta Lei Complementar considera-se Educador Infantil osservidores ocupantes dos referidos cargos que não pertencem ao quadro do magistério, mas que atuam diretamente com crianças no desenvolvimento infantil e seus cuidados primários.

Art. 6º Para efeito desta Lei Complementar considera-se Agente de Desenvolvimento Infantil os servidores ocupantes dos referidos cargos que atuam na educação infantil executando tarefas de cuidado das crianças, auxiliando o desenvolvimento infantil.

Art. 7º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - carreira do Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil: conjunto dos cargos de Educador Infantil e Agente de Desenvolvimento Infantil que não pertencem ao quadro do magistério, mas que atuam diretamente no desenvolvimento infantil;

II - cargo de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ao servidor da carreira, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;

III - referência: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento, com o percentual de cinco por cento entre uma referência e outra;

IV - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu cargo ou função;

V - remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, a que o servidor público faça jus.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I
Da Forma de Provimento

Art. 8º Os cargos da carreira do Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Ficam criados 91 cargos existentes para o Agente de Desenvolvimento Infantil, sendo que as vagas atualmente preenchidas por Pajens, automaticamente passarão a compor esse número;

§ 2º Ficam criados 64 cargos existentes para o Educador Infantil.

Art. 9º Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais e na legislação vigente que deverão contemplar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - ao tipo e conteúdo das provas;
II - à indicação da bibliografia básica;
III - à natureza e pontuação dos títulos;
IV - aos critérios de aprovação, classificação e desempate;
V - o número de cargos vagos a serem oferecidos.

Art. 10 O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

SEÇÃO II
Do Estágio Probatório

Art. 11 Após o provimento do cargo em caráter efetivo em virtude de aprovação em concurso público, o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, através da avaliação dos fatores constantes do artigo 20, da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995.

SEÇÃO III
Do Campo de Atuação

Art. 12 Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil atuarão nas escolas municipais de educação básica, preferencialmente nas Creches/CEMEI's e, serão lotados nas Unidades Escolares de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
Das atribuições dos cargos

Art. 13 Ficam estabelecidos os seguintes requisitos e atribuições para o cargo de Educador Infantil:

I – Requisitos e especificações:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Curso Ensino Médio completo;

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II - Atribuições:

a) garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e acolhimento na instituição;

b) receber as crianças diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da instituição, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;

c) registrar a frequência diária das crianças;

d) planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com as crianças, sob orientação do Coordenador Pedagógico;

e) fazer cumprir as normas e regras de conduta nos termos da orientação da gestao escolar;

f) organizar e estabelecer limites;

g) planejar, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, a rotina diária;

h) auxiliar o professor ou Coordenador Pedagogico na avaliação das crianças e registros do seu desenvolvimento;

i) executar as atividades na rotina diária sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

j) interagir com as famílias e comunidade, bem como participar de reunião com os mesmos, quando convocados por autoridades superiores;

k) preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;

l) realizar, sob orientação do Coordenador Pedagógico, atividades de estímulo às crianças de acordo com a faixa etária;

m) observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações com orientação do Diretor de Unidade de Educação Infantil;

n) manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

o) participar de cursos, reuniões e encontros de formação;

p) acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal (inclusive a retirada de fraldas e mamadeiras), educação, cultura, hora do soninho, recreação e lazer das crianças;

q) intervir em situações de risco para as crianças, prestando os primeiros socorros quando necessário;

r) zelar pela higiene e limpeza do seu ambiente de trabalho;

s) executar outros encargos semelhantes pertinentes à função;

t) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Art. 14 Ficam estabelecidos os seguintes requisitos e atribuições para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil:

I – Requisitos e especificações:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Curso Ensino Médio Completo;

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II - Atribuições:

a) garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um períodode adaptação e acolhimento na instituição;

b) receber as crianças diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da instituição, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;

c) registrar a frequência diária das crianças;

d) planejar e executar a rotina diária das crianças, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico;

e) acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal (inclusive a retirada de fraldas e mamadeiras), educação, cultura, hora do soninho, recreação e lazer das crianças;

f) prestar primeiros socorros;

g) zelar pela higiene e limpeza do seu ambiente de trabalho;

h) promover a convivência social;

i) observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização

de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diarias;

j) observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações com orientação do Diretor de Unidade de Educação Infantil;

k) participar de cursos, reuniões e encontros de formação;

l) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

m) executar outros encargos semelhantes pertinentes à função.

CAPÍTULO V
Da Jornada de Trabalho

Art. 15 A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos das carreiras de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO, DAS VANTAGENS E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 16 Fica alterada a referência salarial dos servidores municipais ocupantes do cargo de Educador Infantil para 36 (trinta e seis).

Art. 17 Fica alterada a referência salarial dos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil para 25 (vinte e cinco).

Art. 18 A remuneração dos integrantes da carreira de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil será constituída do vencimento inicial, contemplado com progressão funcional, nos termos desta Lei Complementar e demais vantagens.

Art. 19 A revisão geral anual da remuneração dos integrantes da carreira de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil será feita na mesma data da revisão dos demais servidores e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 20 Aplicam-se aos servidores da carreira de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício na função, as vantagens, direitos, deveres e demais disposições contidas na Lei Complementar n.º 18/1995, bem como as demais disposições especiais contidas na presente Lei Complementar.

SEÇÃO III
Da Progressão Funcional

Art. 21 Além das vantagens previstas na seção anterior, os servidores da carreira de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil, em efetivo exercício de suas funções, farão jus à progressão funcional, na seguinte conformidade:

I - por formação acadêmica;

II - pela qualificação do trabalho profissional;

III - pela avaliação de desempenho.

Parágrafo Único Os servidores não concorrerão mais à progressão funcional, em quaisquer de suas modalidades, quando atingirem a referência final da tabela de vencimentos.

Subseção I
Da Progressão por Formação Acadêmica

Art. 22 A progressão por formação acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através do enquadramento em referências retribuitórias superiores, mediante requerimento do servidor, acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I - habilitação em nível superior: adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base;

II - habilitação em pós graduação: adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salario base;

Parágrafo Único As progressões constantes dos incisos I e II não serão cumulativas.

Subseção II
Da Progressão por Qualificação do Trabalho Profissional e a Avaliação de Desempenho

Art. 23 A progressão por avaliação de desempenho será concretizada mediante verificação de indicadores da vida funcional do servidor decorrentes de:

I - avaliação do trabalho profissional;
II - assiduidade.

§ 1º A avaliação do trabalho profissional será realizada anualmente pela equipe gestora da unidade de lotação do servidor, acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e com base nos seguintes fatores:
I - atuação como profissional;
II - participação no projeto pedagógico da Unidade Escolar;
III - colaboração com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e comunidade.

§ 2º A assiduidade será apurada na seguinte conformidade:
I - de 0 (zero) ausência: 1 (um) ponto a cada 12 meses de efetivo exercício;
II - de 1 (uma) a 5 (cinco) ausências: 0,5 (meio) ponto a cada 12 meses de efetivo exercício.

§ 3º Para fins de apuração da assiduidade, excluem-se a licença gestante, gala, nojo e os serviços obrigatórios por lei, sendo que todas as demais inassiduidades, inclusive aquelas decorrentes de afastamentos legais serão computadas como faltas para efeitos da concessão da progressão.

§ 4º A aferição da assiduidade será contada a partir da data de vigência desta Lei Complementar, o mesmo ocorrendo com os prazos para aplicação da avaliação do trabalho profissional.

§ 5º A avaliação do trabalho profissional será pontuada numa escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§ 6º A cada 25 (vinte e cinco) pontos aferidos, somadas a pontuação obtida nos fatores constantes do parágrafo anterior, ocorrerá o enquadramento do servidor na referência imediatamente superior daquela na qual se encontrava.

§ 7º Entre uma progressão e outra será cumprido interstício de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento,suplementadas, se necessário.

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 627/2019.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 10 de Maio de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Justificamos o presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que tem por objetivo organizar as carreiras do Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil, dispondo sobre seu plano de carreira e remuneração, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

A existência do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais exercentes das funções de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil, de acordo com sua titulação e tempo de serviço no Município, irão incentivar seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional irão propiciar um avanço na carreira e, consequentemente, em sua remuneração. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade no atendimento aos munícipes.

Desta forma, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que atualiza o plano de carreira e remuneração do Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil, além de ser uma exigência constitucional e legal, é um compromisso com esses profissionais que tanto merecem, pela importância de seu trabalho.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênia para aprovação deste projeto de lei, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 10 de Maio de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (artigo 17, *caput*).

O presente projeto de lei que "Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carreira e Remuneração dos Cargos de Educador Infantil e de Agente de Desenvolvimento Infantil do Município de Artur Nogueira e dá providências " criará despesa corrente cujo cumprimento deverá se estender, e produzir reflexos, por um período superior a dois exercícios. Assim, trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado.

O § 1° do mesmo artigo determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor o aumento de despesa e nos dois subsequentes.

Considerando o impacto orçamentário-financeiro no Exercício de 2022, em que a Lei entra em vigor, será de R$ 496.090,35 (quatrocentos e noventa e seis mil, noventa reais e trinta e cinco centavos) e será suportado pelo aumento da arrecadação no repasse do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

Já os Exercícios de 2023 e 2024, o impacto orçamentário-financeiro, será de R$ 661.453,80 (seiscentos e sessenta e um mil, quatroçentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e será suportado também pelo repasse da arrecadação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

Considerando ainda que o aumento destas despesas não afetará os limites com gastos de pessoal estabelecidos nos artigos 18 e seguintes da LRF, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artur Nogueira, 14 de abril de 2022

MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS
Secretária de Finanças

Prefeitura do Município de Artur Nogueira

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade e Orçamento

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
EXERCÍCIOS 2022, 2023 e 2024

Exercício de 2022			
			A
Receita Prevista em 2022	R$	221.627.450,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R$	221.627.450,00	C
Custo da despesa (**Educadoras e Pajens**)	R$	496.090,35	D
Estimativa do impacto orçamentário		0,224%	D/B

Exercício de 2023			
Receita Prevista em 2023	R$	229.738.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R$	229.738.000,00	B
Custo da despesa (Educadoras e Pajens)	R$	661.453,80	C
Estimativa do impacto orçamentário		0,288%	C/A

Exercício de 2024			
Receita Prevista em 2024	R$	250.472.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R$	250.472.000,00	B
Custo da despesa (Educadoras e Pajens)	R$	661.453,80	C
Estimativa do impacto orçamentário		0,264%	C/A

Exercício de 2025			
Receita Prevista em 2024	R$	269.312.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R$	269.312.000,00	B
Custo da despesa (Educadoras e Pajens)	R$	661.453,80	C
Estimativa do impacto orçamentário		0,246%	C/A

- A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 101/2000.

Sandra Regina Otte
Contadora
Contadora do Município e Orçamento
CRC 1SP203640/O-1

MICHELE [illegible] PASSOS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF 278 063 528-21
Secretária de Finanças